



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS N° 002/2025

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR.

JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO: A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, inscrita no CNPJ N.º 07.995.466/0001-13 – Matriz, localizada na Av. Higino Cunha, N.º 1515, bairro Ilhotas, CEP N.º 64014-220, Teresina (PI), inscrita no CNPJ N.º 07.995.466/0004-66 – Filial, situada na Av. Presidente Kennedy, N.º 1116, bairro Morada do Sol, CEP N.º 64.056-375, Teresina (PI), organização social sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública e de interesse social, pelo Decreto Estadual n.º 12.286/06 e Decreto Municipal n.º 14.526/14, gestora do **Centro Integrado de Reabilitação - Ceir e da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa - NMDER**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Benjamim Pessoa Vale**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade e, tendo em vista os objetivos a que se propõe, RESOLVE selecionar, com base no disposto abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS N° 002/2025 será regida por este edital e será executada conforme a necessidade da Associação Reabilitar e/ou por deliberação do Conselho de Administração da Associação Reabilitar.

1.2 A seleção à qual se refere o presente edital não assegura aos voluntários a sua seleção, mas tão somente a expectativa de serem convocados, observando o interesse, bem como os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Associação Reabilitar.

1.3 Este edital contém as cláusulas e condições que regem o presente procedimento e o voluntário, ao se cadastrar, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas.



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual n.º 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal n.º 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual n.º 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal n.º 3.777/2008

Av. Higino Cunha, n.º 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500/ (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

1.4 A Associação Reabilitar segue os parâmetros instituídos na **Lei do Voluntariado (Lei n.º 9.608/1998)**, que estabelece as diretrizes para o exercício do serviço voluntário no Brasil, e nas práticas internacionais de gestão de voluntariado, que visam promover a eficácia e a sustentabilidade das atividades voluntárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO VOLUNTARIADO

2.1 O voluntariado na Associação Reabilitar visa a integração de pessoas dispostas a doar seu tempo, habilidades e conhecimentos para apoiar nossas iniciativas sociais, promovendo o bem-estar e a inclusão social dos usuários atendidos.

2.2 Os voluntários dedicam seu tempo e habilidades de maneira voluntária e não remunerada para apoiar as iniciativas e programas desenvolvidos pela organização, visando alcançar os objetivos da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados em participar do programa de voluntariado devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** Maiores de 18 (dezoito) anos completos ou a partir de 17 anos, mediante Termo de Adesão ao voluntariado, assinado pelo responsável legal;
- b)** Autorização dos pais, caso seja menor de 18 anos;
- c)** Disponibilidade mínima de 3 horas/dia por semana;
- d)** Comprometimento com a Missão, Visão e Valores da Associação Reabilitar;
- e)** Preenchimento do formulário de cadastro disponível no site da Associação Reabilitar;
- f)** Participação em treinamento inicial obrigatório.

3.2 O voluntário, ao ser convocado, manifesta ciência e concordância da **Política Institucional do Voluntariado**, disposta no site da Associação Reabilitar, sendo obrigatório seguir suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 Os voluntários poderão atuar nas seguintes áreas:

Voluntários Saúde: Apoio e suporte nas instalações dos espaços de saúde administrados pela entidade. Três horas mínimas semanais em diante, no formato presencial.

- **Atividades:**

- Auxiliar os colaboradores nos processos de reabilitação e habilitação por meio da Arteterapia, Musicoterapia, Fisioterapia.
- Garantir o acolhimento e a orientação dos pacientes e seus familiares nas instalações.
- Realizar entrega de cestas básicas e fraldas para os usuários em diálogo com serviço social.

Voluntários Eventos: Apoio na organização, execução e acompanhamento de eventos do Voluntariado. Duas horas mínimas semanais em diante, no formato presencial e online.

- **Atividades:**

- Auxiliar na preparação e coordenação de eventos
- Atuar no suporte de atividades antes e durante os eventos (logística, comercial, divulgação, estrutura, etc.)
- Apoiar na comunicação com os participantes e parceiros.
- Organizar materiais e recursos para as atividades.

Voluntários captação - doação online: apoiar nas ações de captação de doações por meio de plataformas digitais e captação por meio do apoio de entidades e empresas que acreditam e apoiam nossa missão. Duas horas semanais em diante, no formato presencial e online.

● **Atividades:**

- Divulgar campanhas de arrecadação e sensibilização nas redes sociais e plataformas online.
- Engajar e mobilizar a comunidade para participar das campanhas.
- Monitorar e acompanhar os mantenedores constantemente.
- Procurar apoio de entidades e empresas que desejem contribuir com as atividades, necessidades e eventos organizados pelo Voluntariado da Associação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO E SELEÇÃO

5.1 O cadastro será realizado no site institucional da Associação Reabilitar www.reabilitar.org.br na aba do **Voluntariado**, mediante preenchimento do formulário *on-line* e envio da documentação exigida, no período em que o edital estiver em vigor.

5.2 É obrigatório anexar ao formulário *on-line* a documentação, relacionada abaixo, em formato PDF:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Currículo atualizado;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais.

5.3 A Associação Reabilitar não se responsabiliza por solicitações de cadastros não recebidos, por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido dos voluntários.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

5.4 O não envio de quaisquer documentos exigidos no item 5.2 implicará a não adesão ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar.

5.5 Será aceito apenas um cadastro por voluntário.

5.6 Antes de efetuar o cadastro, o voluntário deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que possui aptidão para o exercício das atribuições.

5.7 É de inteira responsabilidade do voluntário o total e correto preenchimento dos dados para cadastro deste edital, assim como a **veracidade das informações constantes, reservando a Associação Reabilitar o direito de excluir do Programa de Voluntariado, a qualquer tempo, aquele que não preencher esse documento de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou incorretos.** Após o envio da documentação, não será permitida a possibilidade de qualquer alteração.

5.8 A inscrição será realizada pela internet, no site institucional www.reabilitar.org.br e presencialmente na recepção do Centro Integrado de Reabilitação (Ceir). Após o preenchimento, é só devolver o cadastro na recepção e entraremos em contato conforme o processo de seleção e recrutamento do Programa de Voluntariado.

5.9 O ato de cadastro do voluntário à presente seleção implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o voluntário não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

5.10 Após análise e validação por parte da Supervisão do Voluntariado da Associação Reabilitar dos documentos enviados, o voluntário será convocado por meio do e-mail voluntariado@reabilitar.org.br para uma entrevista presencial em local, data e horário

previamente informado, assim como divulgado no site institucional da Associação Reabilitar, www.reabilitar.org.br.

5.11 A impossibilidade do comparecimento do voluntário no dia e horário da entrevista, deverá ser comunicado e justificado previamente ao e-mail voluntariado@reabilitar.org.br, informando as razões, data e horário para possível remarcação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS

6.1 Receber e acolher os usuários e familiares de forma empática, oferecendo suporte emocional e prático em nossas instalações (**cuidado humanizado**).

6.2 Participar ativamente em ações em prol dos usuários como: dia das crianças; atividades recreativas; arteterapia; fisioterapia e musicoterapia, também como entrega de doações essenciais para os usuários (**ação social**).

6.3 Promover um recrutamento acolhedor e um acompanhamento dedicado de novos voluntários, guiados pela própria experiência e empatia da nossa equipe de voluntários (**recrutamento de voluntários**).

6.4 Colaborar na organização, montagem e execução de eventos beneficentes destinados à captação de recursos para os pacientes e projetos sociais; apoiar na mobilização da comunidade; divulgação dos eventos; garantir o sucesso das atividades planejadas; contato e acompanhamento mensal com os mantenedores. (**eventos e captação**).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PARA O VOLUNTÁRIO

7.1 Certificado de participação, após **6 (seis) meses de voluntariado**, no mínimo;

7.2 Experiência prática em projetos sociais;

7.3 Participação em treinamentos e workshops exclusivos para voluntários.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

8.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º da Lei).

8.2 Fica assegurada ao titular, pela **política de privacidade** da Entidade, a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. A referida política de privacidade está publicada no site Institucional: **www.reabilitar.org.br**.

8.3 Fica disposto que a Entidade e seus voluntários obrigam-se por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e/ou informações, respeitando as normas legais relativas à proteção de dados pessoais, no que diz respeito à Lei 13.709/2018.

8.4 A Associação Reabilitar manterá medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos colaboradores e comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A convocação dos voluntários será realizada consoante a análise e validação dos documentos enviados no ato do cadastro, bem como no desempenho do voluntário na entrevista.

9.2 É de inteira responsabilidade do voluntário acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações/erratas e comunicados, divulgadas através do site **www.reabilitar.org.br**.

9.3 Os voluntários convocados deverão assinar um termo de adesão, compromisso e confidencialidade referente ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar.



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

9.4 O voluntário que não apresentar resposta à convocação ou que não completar o processo pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** será definitivamente excluído.

9.5 A adesão ao Programa de Voluntariado da Associação Reabilitar não configura vínculo empregatício.

9.6 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site **www.reabilitar.org.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

10.1 Para mais informações, o voluntário deverá entrar em contato através do e-mail voluntariado@reabilitar.org.br.

Teresina(PI), 19 de maio de 2025.

Benjamim Pessoa Vale

Presidente da Associação Reabilitar



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual nº 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal nº 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual nº 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal nº 3.777/2008

Av. Higinio Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500/ (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13